

Pirassununga, 03 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 1076

Vitor Naressi Netto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc...No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor ULISSES CREMASCO, analista informática secretaria, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2022 a 30/09/2023, a partir de 08 de abril de 2024. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 03 de abril de 2024. **Vitor Naressi Netto – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

AVISO DE DISPENSA

Aviso da Dispensa nº 031/2024. Processo Administrativo nº 493/2024. Dispensa Eletrônica nº 031/2024. Objeto: Aquisição de baterias de 6.500 mAh compatíveis com impressoras ZEBRA modelo ZQ520, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bl.org.br, a partir do dia 03 de abril de 2024. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 03 de abril de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 08 de abril de 2024. Pirassununga 03 de abril de 2024. Fausto Victorelli Júnior – Superintendente.

Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – ESCRITURÁRIO

Fica convocada a candidata **Ana Lívia Alves De Lima – Inscrição nº 8840002238**, classificada em 55º lugar para o emprego permanente mensalista de Escriurário, para comparecer à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Rua Galácio Del Nero - 51, Centro, em horário de expediente, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, para fim de eventual contratação.

Pirassununga, 03 de abril de 2024.
Lélia Palmira Belloni
Chefe da Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - PROFESSOR SUBSTITUTO

Ficam convocadas as candidatas abaixo para comparecerem à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Rua Galácio Del Nero - 51, Centro, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, para fim de eventual contratação.

Candidatos	Inscrição	Clas.
Ingrid de Souza Camargo	19302512	59º
Ana Lúcia Justino	19300850	60º

Pirassununga, 03 de abril de 2024.
Lélia Palmira Belloni
Chefe da Seção de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Saúde

VISA – Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 01193/2024 Data de Protocolo: 22/03/2024 CEVS: 353930101-863-000664-1-9 Data de Validade: 22/03/2025 Razão Social: WANDERLEY SCATOLIN CNPJ/CPF: 73592889834 Endereço: RUA XV DE NOVENBRO, 1639 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-145 UF: SP Resp. LEGAL: WANDERLEY SCATOLIN CPF: 73592889834 Resp. Técnico: WANDERLEY SCATOLIN CPF: 73592889834 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:21724 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Sexta-feira, 22 de Março de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1193/2024 Data de Protocolo: 26/02/2024 CEVS: 353930101-863-000157-1-7 CEVS: 353930101-863-000157-1-7 CEVS: 353930101-863-000157-1-7 CEVS: 353930101-863-000157-1-7 CEVS: 353930101-863-000157-1-7 Data de Validade: 21/03/2025 Razão Social: WANDERLEY SCATOLIN CNPJ/CPF: 73592889834 Endereço: RUA XV DE NOVENBRO, 1639 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-145 UF: SP Resp. LEGAL: WANDERLEY SCATOLIN CPF: 73592889834 Resp. Técnico: WANDERLEY SCATOLIN CPF: 73592889834 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:21724 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA



Pirassununga, 03 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Sexta-feira, 22 de Março de 2024.

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA, torna público: Lavratura de Auto de Infração – A.I. Auto de Infração nº J 04/2024 de 07/02/2024, expedido contra **Jairo da Costa Andre, CPF 115.312.258-88**, residente à Avenida: São Lucas, nº 834, Jardim São Paulo Vila Santa Fé, em Pirassununga/SP, Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (Obs. Terreno na rua. José de Castro Buti nº 1367 Quadra: R Lote: 041. Pirassununga-SP.), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA, torna público: Lavratura de Auto de Infração – A.I. Auto de Infração nº J 18/2024 de 21/02/2024, expedido contra **Alecsander Vallim Marcelino, CPF 416.060.978-30**, residente à Rua: Waldemar Rodrigues Pai-Heroi, nº 2702, Jardim Marília, Cep: 13635-348 em Pirassununga/SP, , Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (Obs. Casa Quadra D Lote 25. Rua: Waldemar Rodrigues Pai-Heroi , 2702 Jardim Marília. Cep: 13635-348 Pirassununga-SP), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.306, DE 2 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a isenção de taxas para concursos públicos no Município de Pirassununga, com divulgação em edital, nas mídias e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os requisitos para isenção da taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta e Indireta do município de Pirassununga.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se concurso público todo processo de seleção de pessoal para ingresso no serviço público municipal, vinculado ao Poder Executivo ou Legislativo, ainda que em caráter temporário, qualquer que seja o regime de contratação aplicado e independentemente da denominação utilizada.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos:

- I - os jurados;
- II - os hipossuficientes;
- III - as mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV - os mesários voluntários;
- V - os doadores de medula óssea

§ 1º Para obter o benefício da isenção, o candidato deverá comprovar sua condição de isento mediante a apresentação da documentação a que se refere esta Lei, no momento da inscrição no certame.

§ 2º Será considerado jurado, conforme disposto no inciso I deste artigo, o candidato que apresentar um documento comprobatório de que integrou Tribunal do Júri em qualquer Comarca, na condição de jurado, nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de início das inscrições.

§ 3º Será considerado hipossuficiente, conforme o inciso II deste artigo, o candidato que apresentar comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único (CAD-Único) do Governo Federal.

§ 4º Será considerada vítima de violência doméstica, aquelas que se adequem a qualquer hipótese do artigo 5º da Lei nº 11.340/06 e que comprovem a violência através da apresentação de decisão que conceda medida protetiva a seu favor.

§ 5º Será considerado mesário voluntário, conforme o inciso IV deste artigo, o candidato que apresentar documento expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, que comprove a atuação como mesário voluntário em eleição de âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, nos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores à data de início das inscrições.

Art. 3º A instituição pública ou privada responsável pela realização dos certames deverá reservar prazo não inferior a 10 (dez) dias, após o início das inscrições, para o candidato solicitar a isenção e apresentar a documentação comprobatória do direito ao benefício.
Parágrafo único. Eventual indeferimento do pedido de



Pirassununga, 03 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

benefício não será passível de recurso administrativo e eventual ajuizamento de ação judicial não eximirá o candidato do pagamento da taxa, ressalvado o ressarcimento posterior em caso de expressa determinação judicial à instituição responsável pela realização do certame.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.307, DE 2 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a instituição e reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ), e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ), órgão permanente, paritário, consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça (SMDHCJ).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, ressalvando-se o disposto no Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem por objetivo colaborar na construção de políticas públicas voltadas à juventude, promovendo uma cidade mais acessível, no cumprimento do Estatuto Nacional da Juventude e promoção do Plano Municipal dos Direitos da Juventude, fomentando a participação e autonomia da juventude em sua cidadania.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a integração e a participação do jovem na sociedade, economia, política, cultura e programas educacionais do Município;

II - colaborar na promoção e coordenação de políticas em favor da juventude nos diversos órgãos da Administração Pública, Autarquias e afins;

III - realizar, sistematizar e difundir estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública desse segmento social;

IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a juventude;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização e as soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do Município;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Juventude e outros Conselhos Municipais setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

IX - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento;

X - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ) será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes.

Parágrafo único. O CMDJ terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de:

- Comércio e Indústria;
- Cultura e Turismo;
- Assistência e Desenvolvimento Social;
- Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- Esportes.

II - 5 (cinco) representantes jovens da sociedade civil eleitos, sendo 1 (um) representante proveniente das seguintes áreas:

- Luta por Igualdade de Gênero, Diversidade Sexual (Comunidade LGBTQIA+);
- Movimento Estudantil e/ou Educação;
- Esporte, Lazer, Cultura e Arte;
- Pessoa com Deficiência Física e/ou Intelectual;
- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Pirassununga;

Seção II

Da Estrutura

Art. 6º O CMDJ terá a seguinte estrutura:



Pirassununga, 03 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Conselheiros.

Art. 7º O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, serão eleitos na primeira reunião do Conselho por seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate será realizado mediante sorteio.

Art. 8º A cada membro titular do Conselho, corresponderá um suplente.

Art. 9º Os membros referidos no inciso I, do § 1º, do art. 5º, e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos representantes do Poder Executivo.

Art. 10 Os membros referidos nos itens II, do § 1º, do art. 5º, e respectivos suplentes, serão eleitos pelo voto direto, em Audiência Pública.

§ 1º Para o primeiro mandato, formado após a publicação desta Lei, os representantes da sociedade civil serão eleitos em eleição a ser convocada pelo Poder Executivo Municipal, extraordinariamente.

§ 2º O Presidente do Conselho, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, abrirá Edital de Chamamento Público, para eleição em Audiência Pública, de novos representantes da sociedade civil.

Seção III

Do Mandato

Art. 11 Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 12 Perderá o mandato e será substituído pelo suplente, o Conselheiro que:

I - sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano;

II - desvincular-se da origem de sua representação;

III - apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções no CMDJ;

IV - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

V - representar órgão, entidade ou origem que extinguir sua base territorial de atuação no Município;

VI - representar órgão, entidade ou origem que constate em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, quer seja na esfera administrativa, cível ou penal, tornando-se incompatível representação no Conselho;

VII - representar órgão, entidade ou origem que sofrer penalidade administrativa cível ou penal reconhecidamente grave.

Art. 13 Os membros do Conselho exercerão seus

mandatos gratuitamente, sendo essa função considerada serviço público relevante.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros;

II - extraordinariamente, por solicitação de qualquer um de seus membros, ou pelo Presidente, respeitando-se antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito ao uso da palavra.

Art. 15 As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Quando se tratar de alteração do Regimento Interno, será necessário voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de minerva.

Art. 16 O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude elaborará seu Regimento Interno, qual disporá detalhadamente sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, devendo ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça (SMDHCJ) providenciará os recursos materiais necessários ao funcionamento do CMDJ.

Parágrafo único. As decisões do Conselho que importarem despesas serão executadas somente se houver recursos orçamentários.

Art. 18 Para melhor desempenho de suas funções, o CMDJ poderá recorrer a pessoas, órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões, constituídas por membros do Conselho, entidades e outras instituições, com o objetivo de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 19 Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ) serão públicas, precedidas de ampla divulgação, e reduzidas em ata.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 20 A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça (SMDHCJ), realizará junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ), a Conferência Municipal da Juventude, qual deverá ser realizada, bianualmente, com participação de diversos setores da sociedade.

Art. 21 A Conferência terá plena autonomia para praticar seus atos e terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

Art. 22 A Conferência possui como finalidade avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas



Pirassununga, 03 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

para este segmento social.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 23 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, com o objetivo de dar suporte a programas e projetos de apoio à Juventude.

Art. 24 Constituem recursos do Fundo:

- I - dotação consignada ao Fundo, no orçamento do Município, destinada a ações voltadas à pessoa Jovem;
- II - transferência de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignadas ao Fundo;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;
- V - dedução de imposto de renda devido de pessoa física e jurídica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 25 O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, será o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, competindo-lhe ainda:

- I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas a custa dos recursos do Fundo;
- III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;
- IV - divulgar no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga, balanços e prestações de contas, de forma a dar conhecimento à população acerca das decisões tomadas pelo Conselho, quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

Parágrafo único. A nomeação e posse dos membros, e respectivos suplentes, indicados ou eleitos, dar-se-á mediante portaria.

Art. 27 O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude elaborará e aprovará seu Regimento Interno, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do ato de posse, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado após votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e será constituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 5.034, de 20 de dezembro de 2016, e nº 5.177, de 11 de outubro de 2017.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.308, DE 2 DE ABRIL DE 2024

“Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Municipal de Educação de Pirassununga.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.309, DE 2 DE ABRIL DE 2024

“Institui a semana do Idoso a ser comemorado na primeira semana do mês outubro de cada ano.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a “Semana do Idoso”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro de cada ano, o qual passará a integrar o Calendário

Pirassununga, 03 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.310, DE 2 DE ABRIL DE 2024

“Institui a Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga, a “Semana Municipal do Off-Road”, a se realizar, anualmente, sempre na terceira semana do mês de janeiro.

Parágrafo único. A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Pirassununga.

Art. 2º Na semana a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal incentivará a realização de eventos relacionados à prática do Off-Road.

Art. 3º Para fins de realização da Semana Municipal instituída por esta Lei, entende-se como atividade Off-Road, aquelas praticadas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas ou qualquer estrutura urbana, ou caminho de fácil acesso, sendo relacionadas as seguintes modalidades de veículos:

I - Veículos 4x4;

II - Veículos 4x2;

III - Jipes;

IV - Caminhonetes;

V - Motos;

VI - Quadrículos;

VII - Outros veículos apropriados.

Art. 4º Os eventos previstos nesta Lei poderão contar ainda com exposições e exhibições relacionadas à prática do Off-Road, além de outras atividades culturais e artísticas, visando uma maior integração dos munícipes e o fomento da cultura, lazer e turismo em nosso Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.311, DE 3 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional

suplementar no orçamento vigente, destinado a custear despesas do Termo de Fomento celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinado a custear despesas do Termo de Fomento celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica através de repasse efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2768 - 3.3.50.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000155 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 1.400.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.561, DE 3 DE ABRIL DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do protocolo administrativo nº 4810/2022; e,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Pirassununga realizou o lançamento de ofício dos valores de outorga onerosa nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 192, de 15 de março de 2023;

Considerando que o parágrafo único do artigo 11 prevê a regulamentação das formas de requerimento, aprovação, fiscalização e outros procedimentos administrativos necessários a efetiva execução desta Lei Complementar,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspensa a aplicação do parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 192, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre o lançamento de ofício dos



Pirassununga, 03 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

valores devidos a título de Outorga Onerosa de que trata Lei Complementar nº 192, de 15 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 257/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a partir de 4 de abril do fluente ano, o servidor municipal José Lucas Machado Honório, RG nº 40.851.220-9 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Motorista, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 258/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante na Comunicação Interna nº 13/2024, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a partir de 4 de abril do fluente ano, o servidor municipal Rodrigo Pichinelli, RG nº 30.076.624-5 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Pintor, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

FIM DA EDIÇÃO